CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11305/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA S R SILVA RODRIGUES LTDA EPP (SUPRA SOLUÇÕES), CNPJ nº 24.154.500/0001-46, QUE TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E GESTÃO DA FILA DE INTERNAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO DA AIH, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI", EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, II, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

1

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84, situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Secretário, o **Sr. Aldo Gil de Medeiros**, CPF nº 668.598.403-15 e RG nº 200.503.405.888-7 SSP-CE, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S R SILVA RODRIGUES LTDA EPP (SUPRA SOLUÇÕES), CNPJ nº 24.154.500/0001-46**, com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Sala 714, Edifício Torre Empresarial, 01Edif Shopping Rio Poty, Bairro Porenquanto, Teresina - PI, , neste ato representado pelo proprietário Sr. **Sergio Roberto Silva Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 503.825.273-72 e RG nº 1.253.268 SSP/PI, residente e domiciliado Rua Deputado Laurentino Neto, nº 174, Bairro de Fátima, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente "**CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E GESTÃO DA FILA DE INTERNAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO DA AIH, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta da **CONTRATADA**, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, PROCESSO**

Digitalizado com CamScanner

ADMINISTRATIVO Nº 11305/2023, processado nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E GESTÃO DA FILA DE INTERNAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO DA AIH, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI".**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**, conforme segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO	UND	01	R$ 19.500,00	R$ 19.500,00
02	GESTÃO DA FILA DE INTERNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA AIH	MÊS	12	R$ 6.500,00	R$ 78.000,00
VALOR GLOBAL ..... R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)					

2

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do **CONTRATANTE** no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço de cada mês, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

2.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

Digitalizado com CamScanner

2.5. A nota fiscal referida acima deve ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente discriminando a prestação do serviço a que se referir.

2.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do **CONTRATANTE** para cobertura das despesas objeto deste contrato. Serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do **CONTRATANTE** para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E REPASSE DA PREFEITURA A SAÚDE, TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL, BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0015.2121 e 10.302.0013.2132

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.2.1. Por sua vez, a **CONTRATADA** obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços **CONTRATADOS** e pelo cumprimento do prazo supracitado;

Digitalizado com CamScanner

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições de todo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. O regime jurídico do contrato confere a **CONTRATANTE** à prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

e) a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da **CONTRATADA**;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capitulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

8.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.1. A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

5

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contato tem duração de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTADO INICIAL DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Picos estado do Piauí, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Digitalizado com CamScanner

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam-o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Picos (PI), 01 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: Aldo Gil de Medeiros

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Aldo Gil de Medeiros
Secretário de Saúde
Portaria nº 278/2023

CONTRATADA:

S R SILVA RODRIGUES LTDA EPP (SUPRA SOLUÇÕES)
CNPJ nº 24.154.500/0001-46
SERGIO ROBERTO SILVA RODRIGUES
Proprietário

6

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina de Lima
CPF: 815.239.553-68
RG:

Marinaha silva Lima
CPF: 745463843-00
RG:

Digitalizado com CamScanner